

Edital de Licitação - Republicação

PREGÃO ELETRÔNICO	PE 0119/2026
PROCESSO SGPe	SES 116265/ 2023
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde
ABERTURA	Envio da proposta 11/03/2026, a partir das 14:00 horas Abertura da sessão 30/03/2026, a partir das 13:15 horas
OBJETO	Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos
EXCLUSIVO ME/EPP	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 4.101.216,00



portaldecompras.sc.gov.br



central-pregao@sea.sc.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2026
Processo nº SES 116265/ 2023

A **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rodovia SC 401, Km 15, nº 4.600, Bloco II, 1º andar, Bairro Saco Grande II, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.351/0001-42, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, torna público que fará realizar licitação na **modalidade pregão**, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto e fechado** para selecionar proposta objetivando a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024, e demais legislações federal e estadual e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Envio de proposta: a partir das 14:00 horas do dia 11/03/2026.
- 1.2. Abertura da sessão: a partir das 13:15 horas do dia 30/03/2026.
- 1.3. Início da disputa: a partir das 13:30 horas do dia 30/03/2026.
- 1.4. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Integrado de Licitações do Estado de Santa Catarina (LIC), módulo eletrônico (e-LIC).
- 1.5. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.6. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.7. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Administração de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS.
- 1.8. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema LIC, módulo e-LIC, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://e-lic.sc.gov.br>.
- 1.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.10. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:
Anexo I – Detalhamento do objeto.
Anexo II – Modelo de proposta de preços eletrônica.
Anexo III – Modelo de proposta readequada.
Anexo IV – Minuta de Contrato.
Anexo V – Modelo de declaração de atendimento às legislações vigentes.
Anexo VI – Termo de referência

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

- 2.1.1. A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando a contratação de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos, conforme especificações, quantitativos e



condições estabelecidas e previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Administração, será na qualidade de Interveniente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as licitantes interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.1.1. A licitante deverá atender às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho.

3.1.1.1 A Administração poderá exigir os comprovantes necessários.

3.1.2. Os itens/lotos identificados com “**(Item exclusivo para ME/EPP)**”, no quadro de quantidades do Anexo I, são de participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo de sua participação nos demais lotes.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. um usuário representante de duas ou mais empresas, para o mesmo item ou lote do processo;

3.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que tratam os itens 3.2.4 e 3.2.7 serão também aplicados à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Conduzir a sessão pública;

4.2. Receber, examinar e decidir (manifestar-se) sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, (e, no caso de impugnações, encaminhá-las à autoridade competente para decisão), além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica (mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos);

4.7. Promover diligências, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e



desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

4.9. Receber, examinar e manifestar-se acerca dos recursos e encaminhá-los à autoridade competente para decisão;

4.10. Indicar o vencedor do certame;

4.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para propor a sua adjudicação e homologação;

4.12.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina da Secretaria de Estado da Administração.

5.1.1. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro Geral de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no Edital.

5.1.2. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao grupo-classe correspondente junto ao Cadastro Geral de Fornecedores.

5.1.3. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, clicando em seguida no link “Fornecedores”.

5.1.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, correspondente ao seu grupo-classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

5.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.1. As licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.1. Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

5.3.1.1 conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;



5.3.1.2 navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

5.3.1.3 javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1. O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

6.1.2. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

6.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.2.1. Quando a licitante for beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.5. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.6. As licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.7. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos www.portaldecompras.sc.gov.br, quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou e-lic.sc.gov.br, quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão "Fórum".

7.1.1. Fornecedoros cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão "Impugnação".

7.2. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

7.2.1. As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

7.3. Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

7.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes interessadas deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o(s) respectivo(s) Anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

8.3. As licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

8.4. A proposta enviada não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

8.5. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total dos serviços, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

8.6. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.6.1. A licitante deverá apresentar em sua proposta apenas um preço por item do edital, vetada diferenciação de preços em decorrência de local de entrega do item, forma ou local de acondicionamento do item ou quaisquer outras circunstâncias não previstas neste instrumento.

8.7. A proposta de preços com base nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, que contém, obrigatoriamente, a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*).

8.7.1. A licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) nesta proposta comercial, **sob pena de desclassificação**.

8.8. As licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (*e-mail*).

8.9. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

8.10. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8.11. A licitante vencedora do certame, quando houver Cotação de Proposta por Lote, deverá ajustar sua proposta no Sistema Eletrônico, após a adjudicação, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do aviso de adjudicação do Sistema.

8.11.1. Quando por lote, o valor unitário readequado não poderá ser superior àquele oferecido na proposta escrita.

8.11.2. Quando por lote, o valor unitário readequado de cada item não poderá ser superior aos valores individuais de referência definidos para a licitação.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.



- 9.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.
- 9.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.
- 9.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

- 10.1. A partir do horário previsto no Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (*Chat*) para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- 10.2. O pregoeiro verificará propostas eletrônicas enviadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 10.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.1.1 O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 5 (cinco) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, o pregoeiro irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.
- 10.2.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.2.2. O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.2.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.
- 10.3. A partir do horário previsto no Edital o pregoeiro dará início à etapa da disputa.
- 10.3.1. O pregoeiro abrirá o item/lotte quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.
- 10.3.2. O lance deverá ser pelo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**.
- 10.3.3. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.
- 10.4. As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no *link* "histórico de lances".
- 10.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último ofertado e registrado pelo Sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
- 10.6. Somente a licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone "troféu".
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 10.7.1. O Sistema não identificará os autores dos lances, podendo visualizar valores e horários registrados no *link* "histórico de lances".
- 10.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto e fechado"** em que as licitantes apresentarão, no Sistema Eletrônico, lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 10.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo,



o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9. Depois de encerrados, automaticamente, os itens/lotes para a recepção de lances, por comando do pregoeiro, encerrar-se-á a fase competitiva (etapa da disputa) e o Sistema Eletrônico emitirá aviso via *chat* iniciando as fases de negociação, aceitabilidade e habilitação.

10.10. O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e na sequência o pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10.1. Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.10.2. A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (*chat*), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.10.3. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.10.4. Para itens divididos em cota reservada para ME/EPP e cota de livre participação, caso a cota reservada reste Deserta ou Frustrada. O pregoeiro consultará a empresa vencedora da cota livre (independente desta ser ME/EPP ou não) acerca do interesse em assumir a cota reservada de ME/EPP. Caso esta manifeste o interesse, a cota reservada será adjudicada em favor da mesma.

10.10.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada (para microempresa e empresa de pequeno porte) e a cota principal/livre participação, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço cotado.

10.11. Ocorrendo o empate será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

10.11.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.2.1 o Sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei;

10.11.2.2 o Sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, momento que abrirá campo para recepção de lances, para enviar nova



proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão;

10.11.2.3 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. O disposto no subitem 10.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido enviada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedor do certame.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, será considerada primeira classificada a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este Edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**.

11.2. O pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastros:

11.2.1. da existência de registros impeditivos da contratação no CGU-PAD, que contempla Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), e Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.2.2. da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.4. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de ocorrências, a licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que envie:

11.3.1. A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo III, constando:

11.3.1.1 Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

11.3.1.2 Razão Social da empresa;

11.3.1.3 Endereço completo e atualizado;

11.3.1.4 Telefone para contato;

11.3.1.5 Endereço de e-mail;

11.3.1.6 Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);

11.3.1.7 Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente.

11.3.1.8 Dados bancários:

- Banco (nº e nome do banco para pagamento);
- nº da agência bancária com dígito;
- nº da conta bancária com dígito.

11.3.2. Declaração de atendimento as legislações vigentes conforme anexo V deste edital.



11.3.3. Os documentos exigidos para habilitação constantes no item 12 deste edital que não estejam contemplados no CCF, ou que estejam vencidos neste cadastro.

11.3.3.1 Os documentos de habilitação solicitados ao item 11.3.3 devem ser apresentados em arquivo distinto dos documentos referentes a proposta atualizada de preços, para análise no momento oportuno do rito licitatório.

11.4. Os documentos solicitados no subitem 11.3 deverão ser inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico em até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

11.5. Se a licitante primeiro classificada, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no Edital, terá sua proposta desclassificada.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Detalhamento do objeto (Anexo I);

11.6.2. contiverem vícios insanáveis;

11.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

11.6.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

11.7. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. **Dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global;**

11.10.1. Não serão aceitos os preços unitários ou global que possuam valor superior aos valores estimados no orçamento estimativo elaborado para esta licitação;

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF:

12.1.1. A habilitação das licitantes será analisada por meio do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, emitido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, para verificação da regularidade dos documentos a seguir elencados, devendo apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas.

12.1.2. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no CCF ou que estejam vencidos no Cadastro deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via “Chat”, em até 01 (um) dia útil, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

12.1.3. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.2. Da habilitação jurídica:

12.2.1. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de Empresa Individual; ou



12.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; ou

12.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da Diretoria em Exercício, devidamente registrado em cartório; ou

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

12.2.5. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

12.2.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. **documentação adicional exigida para cooperativas:**

12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 12.3.6.1 ata de fundação;
- 12.3.6.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 12.3.6.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 12.3.6.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 12.3.6.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 12.3.6.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

12.4. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

12.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4.6. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

12.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.4.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:



12.5.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.5.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

12.6. Da qualificação econômico-financeira:

12.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

12.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.7. Da qualificação técnica:

12.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente. Será necessário:

12.7.1.1 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo, de que o licitante prestou ou está prestando os serviços com características similares ao objeto deste TR, no que se refere a parcela de maior relevância – destinação final dos resíduos do tipo A e E.

12.7.1.2 O atestado exigido no item anterior deverá ser apresentado com o registro do CREA ou na forma de Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual dispensa a apresentação do atestado a que se refere, neste último caso.

12.7.2. Justificativa da necessidade de comprovação de aptidão:

12.7.2.1 O resíduo hospitalar é todo o tipo de lixo proveniente de atendimento a pacientes ou de qualquer estabelecimento de saúde, assim como: hospitais, clínicas médicas, odontológicas, farmácias, veterinárias, laboratórios, além de estúdio de tatuagem e de micropigmentação. Seja qual for a sua origem, a coleta de resíduos hospitalares é uma obrigação legal, pois sem a coleta realizada por organizações legalmente habilitadas e experientes nessa prática, pode-se acarretar riscos ambientais e a população fica exposta ao contágio de doenças. Portanto, a coleta e o tratamento adequado dos resíduos hospitalares são vitais para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.



Nessa perspectiva, a coleta de resíduo hospitalar deve ser periódica e obrigatória, a fim de evitar a proliferação de micro-organismos nocivos, preservando-se a vida humana e a natureza. Igualmente, a destinação correta de lixo hospitalar é fundamental, uma vez que não se pode descartá-lo sem o devido tratamento. Saliente-se que os resíduos hospitalares devem ser encaminhados para tratamento através de processos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, garantindo toda a rastreabilidade do processo. Dessa forma, é imprescindível que o agente público não se furte ao dever de buscar empresas com histórico ético e de reconhecida qualidade no segmento para que se evitem constrangimentos de ordem administrativa e judicial. Saliente-se que o descarte irregular desse tipo de resíduo é crime ambiental, com pena prevista de um a cinco anos de reclusão, segundo o artigo 54, §3º, da Lei 9.605/98, datada de 12 de fevereiro de 1998 e que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Inclusive, já nos primeiros artigos da referida legislação, fica expressa a imposição das penas a quem concorrer para a prática de crimes ambientais nela descritos, na medida da sua culpabilidade, estendendo as penalidades ao administrador, diretor, membro de conselho e de órgão técnico, auditor, gerente, preposto e mandatário de pessoa jurídica quando, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixem de agir de forma a evitar o crime ambiental. Considerando que um dos maiores riscos de contaminação aos seres humanos e ao meio ambiente está nos resíduos potencialmente infectados – resíduos tipo A – caracterizados pela presença de sangue, secreções, tecidos, órgãos, além de material proveniente de áreas de isolamento (como o que acontece com os pacientes do COVID-19), e resíduos que podem perfurar ou cortar – resíduos tipo E – que agem como condutores de agentes infecciosos, cabe a licitante comprovar experiência no descarte e manuseio adequados destes resíduos, em consonância com a legislação vigente.

12.7.3. O documento de Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços deve conter as seguintes informações:

- 12.7.3.1 Prazo contratual – data de início e término;
- 12.7.3.2 Local da prestação dos serviços;
- 12.7.3.3 Natureza da prestação dos serviços;
- 12.7.3.4 Quantidades executadas;
- 12.7.3.5 Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- 12.7.3.6 Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo.

12.7.4. Para fins da comprovação de que trata o item 12.7.1, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Execução, pelo período mínimo, sucessivo ou não, de 2 (dois) anos, de serviço de transporte de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde, cuja classificação de resíduos seja A e E, na quantidade mensal mínima de 9.000 (nove mil quilogramas).

12.7.4.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.7.4.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato



que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12.7.4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou se cundária especificadas no contrato social vigente.

12.7.5. Parcela de maior relevância:

12.7.5.1 Execução de serviço de transporte de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde, cuja classificação seja A e E, na quantidade mensal de 18.000 (dezoito mil quilogramas).

12.7.5.2 Apresentação de Comprovante (s) de aptidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante de 50 % (cinquenta por cento), da parcela indicada como a de maior relevância, ou seja, 9.000 Kg/mês de resíduos cuja classificação seja A e E.

12.7.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.7.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional:

12.7.6.1 A empresa deverá apresentar Prova de inscrição e registro da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente, de profissional qualificado para o objeto da presente licitação, conforme normas do CONFEA/CREA, devidamente reconhecido pelo CREA.

12.7.7. Licença de Funcionamento:

12.7.7.1 Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

12.7.7.2 No caso de renovação, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

12.7.8. Outras exigências de qualificação técnica:

12.7.8.1 A empresa deverá apresentar o comprovante de Licença Ambiental de Operação (LAO), em vigor junto ao órgão ambiental estadual responsável, para as atividades:

a) Transporte rodoviário de resíduos perigosos;

b) Tratamento de resíduos de serviços de saúde;

c) Disposição final de resíduos de serviços de saúde.– Declaração emitida pela Empresa atestando seguir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstos pela portaria 3.214 de 08/06/78.

12.8. Todos documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 01 (um) dia útil após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema Eletrônico.

12.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



12.10. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e realizará a negociação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.14. Os documentos quando solicitados por meio eletrônico, deverão ser inseridos como Anexos no Sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT”.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

13.1.2. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase de habilitação.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

13.3.1. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:



- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 14.1.3.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.4. fraudar a licitação;
- 14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 441/2024.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A celebração do Contrato será formalizada com o órgão requisitante, mediante a emissão do Contrato, consoante minuta que constitui o Anexo IV deste Edital.

15.1.1. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

15.2. Da convocação para assinatura do Contrato:

15.2.1. Transcorrido o prazo recursal, adjudicado o objeto e homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada via endereço eletrônico (e-mail) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato.

15.2.1.1 A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo indicado no subitem acima.

15.2.1.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

15.2.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital e seus Anexos, que será declarada a vencedora do certame, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

15.3. Da execução do Contrato

15.3.1. São partes integrantes do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Cópias e vistas obedecerão aos seguintes procedimentos:

17.1.1. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no endereço eletrônico <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

17.1.2. Vistas ao processo licitatório poderão ser realizadas no endereço eletrônico <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “SGP-e” informando o nº do processo **SES 116265/2023**.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. A Secretaria de Estado da Administração – SEA poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Administração – SEA, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

17.5.1. Caso ocorram alterações neste Edital, as mesmas serão disponibilizadas no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>, e ainda, enviadas aos interessados registrados.

17.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2026
DETALHAMENTO DO OBJETO

1. OBJETO: contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos.

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
Lote Único					
1	0225	500510003	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde em kg. Qt Mensal 18.000 kg Classificação dos resíduos: A e E80 contentores coleta diária	Quilo	432.000



2	0225	500510003	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde em kg. Qt Mensal 1.800 kg Classificação dos resíduos: B10 contentores coleta diária	Quilo	43.200
3	0225	500510003	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde. Qt Mensal 120 unidades Classificação dos resíduos: lâmpadas Fluorescentes 01 contentor coleta mensal	Quilo	2.880
4	0225	500510003	Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos - Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos e líquidos gerados nos serviços de saúde. Qt Mensal 40 unidades Classificação dos resíduos: Lâmpadas PL 01 contentor coleta mensal	Quilo	960

- (1) As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação.
- (2) As proponentes devem oferecer propostas prevendo o quantitativo total solicitado para cada item, sendo vetado o oferecimento de quantidades menores que o consumo estimado neste instrumento.
- (3) Em caso de divergência entre as descrições deste edital e do sistema e-lic, as informações deste documento prevalecerão.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES OU DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.



LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. MENSAL	QTD. BIENAL	FRE- QUÊN- CIA	DEMAN- DANTE
1	05005100 3	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde em kg. Qt Mensal 18.000 kg Classificação dos resíduos: A e E 80 contentores coleta diária	18.000 kg	432.000 Kg	Mensal	HMTR
2	05005100 3	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde em kg. Qt Mensal 1.800 kg Classificação dos resíduos: B 10 contentores coleta diária	1.800 kg	43.200 Kg	Mensal	HMTR
3	05005100 3	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde. Qt Mensal 120 unidades Classificação dos resíduos: lâmpadas Fluorescentes 01 contentor coleta mensal	120 Unidades	2.880 Unidade s	Mensal	HMTR



4	05005100 3	Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, e líquidos gerados nos serviços de saúde. Qt Mensal 40 unidades Classificação dos resíduos: Lâmpadas PL 01 contentor coleta mensal	40 Unidades	960 Unidades	Mensal	HMTR
---	---------------	--	--------------------	---------------------	--------	------

2.1 Leis e regulamentações:

A contratada deverá realizar o serviço atendendo às legislações e normas de referência:

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde segundo resolução da ANVISA RDC 306/04, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde; Norma CNEN – NE 6.05/98 – Gerenciamento de Rejeitos em instalações Radioativas; Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho); Lei Federal nº 9605/98: Dispõe sobre crimes ambientais;

Resolução CONAMA nº 01/86: Resolução CONAMA nº. 237/1997; Resolução CONAMA nº 275/01: Resolução CONAMA nº. 316/2002. Resolução CONAMA 358/05; Normas da ABNT NBR-7500, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos; NBR 7501/05: Transporte terrestre de produtos perigosos com símbolos de risco para identificação, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 7503: Ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 7504: Envelope para o transporte de produtos perigosos; NBR 8285: Preenchimento da ficha de emergência para o transporte de produtos perigosos; NBR 8286: Emprego da sinalização nas unidades de transporte e de rótulos nas embalagens de produtos perigosos; NBR 9190/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – classificação; NBR 9191/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – especificação ; NBR 9195/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação da resistência à queda livre. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento; NBR 9734: Conjunto de equipamento de proteção individual para avaliação e fuga no transporte rodoviário de produtos perigosos; NBR 9735: Conjunto para situações de emergência no transporte de produtos perigosos; NBR 10004/04: Classificação de Resíduos Sólidos– Terminologia; NBR 11174/90: Armazenamento de Resíduos Inertes e Não Inertes; NBR 11175/90: Condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos; NBR 12235/92: Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos; NBR 12807/93: Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12808/93: Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação; NBR 12809/93: Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12810/93: Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde; NBR 12980/93: Coleta, varrição e acondicionamento

de resíduos sólidos urbanos; NBR 13055/93: Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – determinação de capacidade volumétrica; NBR 13056/93: Filmes plásticos para saco de acondicionamento de lixo; NBR 13221/05: Transporte terrestre de resíduos; NBR 13332/02: Coletor compactador de resíduos sólidos e seus principais componentes; NBR 14652/01: Coletor transportador rodoviário de resíduos do serviço de saúde – requisitos de construção e inspeção – Resíduos do grupo A; NBR 14619/05: Transporte de produtos perigosos – incompatibilidade química; NBR 13853/97: Coletores de resíduos do serviço de saúde perfurantes ou cortantes – requisitos e



métodos de ensaio; Substâncias do Grupo B com características dos riscos destas substâncias são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, conforme NBR 14725 da ABNT e Decreto/PR 2657/98.

Os resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sujeitos a controle especial, especificados na Portaria MS 344/98 e suas atualizações devem atender à legislação sanitária em vigor; o descarte de pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a Resolução CONAMA nº. 257/1999: As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, as baterias industriais constituídas de chumbo, cádmio e seus compostos, destinadas a telecomunicações, usinas elétricas, sistemas ininterruptos de fornecimento de energia, alarme, segurança, movimentação de cargas ou pessoas, partida de motores diesel e uso geral industrial, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pelo usuário ao fabricante ou ao importador ou ao distribuidor da bateria, observado o mesmo sistema químico, para os procedimentos referidos no caput deste artigo.

Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I- bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente. (NBR 7039/87);

II- pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química.(NBR 7039/87);

III- acumulador chumbo-ácido: acumulador no qual o material ativo das placas positivas é constituído por compostos de chumbo, e os das placas negativas essencialmente por chumbo, sendo o eletrólito uma solução de ácido sulfúrico. (NBR 7039/87);

IV- acumulador (elétrico): dispositivo eletroquímico constituído de um elemento, eletrólito e caixa, que armazena, sob forma de energia química, a energia elétrica que lhe seja fornecida e que a restitui quando ligado a um circuito consumidor.(NBR 7039/87).

Na impossibilidade de reutilização ou reciclagem das pilhas e baterias descritas no art. 1o, a destinação final por destruição térmica deverá obedecer às condições técnicas previstas na NBR 11175: Incineração de Resíduos Sólidos Perigosos - e os padrões de qualidade do ar estabelecidos pela Resolução Conama n.º 03, de 28 de junho de 1990.

O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas nas Leis no 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Os rejeitos do grupo C, radioativos devem ser segregados de acordo com a natureza física do material e do radionuclídeo presente, e o tempo necessário para atingir o limite de eliminação, em conformidade com a norma NE - 6.05 da CNEN; para os resíduos do Grupo D, destinados à reciclagem ou reutilização, a identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA nº. 275/2001; Os resíduos líquidos provenientes de esgoto e de águas servidas de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor ou na rede coletora de esgoto, sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto coletivo atendendo a área onde está localizado o serviço, conforme definido na RDC ANVISA nº. 50/2002; Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e



vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido encapá-las ou proceder a sua retirada manualmente; As etapas seguintes do manejo dos RSS serão abordadas por processo, por abrangerem mais de um tipo de resíduo em sua especificação, e devem estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 283/2001.

2.2. NÍVEIS DE INATIVAÇÃO MICROBIANA

Nível I	Inativação de bactérias vegetativas, fungos e vírus lipofílicos com redução igual ou maior que 6Log10
Nível II	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10
Nível III	III Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do B. Stearothermophilus ou de esporos do B. Subtilis com redução igual ou maior que 4Log10.
Nível IV	Inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias, e inativação de esporos do B. stearothermophilus com redução igual ou maior que 4Log10.

Fonte: Technical Assistance Manual: State Regulatory Oversight of Medical Waste Treatment Technologies – State and Territorial Association on Alternate Treatment Technologies - abril de 1994

2.3. As empresas deverão apresentar soluções para todos os tipos de resíduos, assim como sua unidade de tratamento deverá estar licenciada pelo órgão competente para tratar todos os resíduos coletados

2.4. A contratada deverá apresentar Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos de Trabalho para execução dos serviços objeto desta, em impresso, no formato: xls (planilhas), doc. (texto), observando todos os dados constantes das Especificações Técnicas do Edital;

2.5. Apresentar “Plano de Emergência” no caso da interrupção abrupta do processo de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

2.6. manter um profissional como responsável técnico, com a qualificação de engenheiro sanitário habilitado junto ao CREA/SC, com conhecimento técnico na área de limpeza pública contemplando os Resíduos de Serviços de Saúde, para supervisionar a execução dos serviços contratados;

2.7. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria no 08 de 08 de maio de 1996 e Portaria no



24 de 29 de dezembro de 1994 do Ministério do Trabalho e suas alterações;

2.8. Cadastrar a Contratante junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, informando as atualizações referentes às quantidades de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde tratados mensalmente.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade das atividades desta SES, portanto o compromisso será firmado por meio de contrato e o prazo de vigência inicial da contratação é de 2 (dois) anos podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal e desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços sejam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com a contratada ou a extinção do contrato sem prejuízo às partes.

3.2. O regime de execução da prestação dos serviços será Empreitada por preço UNITÁRIO.

3.2.1. A unidade de medida determinada para mensurar o valor de pagamento será:

3.2.1.1. Classificação dos resíduos: A, E e B – Kg;

3.2.1.2. Classificação dos resíduos: lâmpadas Fluorescentes e Lâmpadas PL - unidade.

3.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

3.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

3.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

3.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.7. RECOLHIMENTO, PESAGEM E TRANSPORTE DO LIXO HOSPITALAR

3.7.1. Instalar nos locais indicados containers/bombonas (contentor de resíduos) devidamente identificados com numeração ou sigla correspondente, para a perfeita execução dos serviços, no(s) local(is) de coleta estabelecido(s), equipamento(s) adequado(s) para depósito dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos de reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção, caso necessário;

3.7.2. Manusear containers/bombonas e recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar o rompimento dos sacos de lixo, recolher regularmente os Resíduos de Serviços de Saúde, cujos locais, quantitativos estimados e frequência de coleta especificada por grupo de resíduos A, B e E, conforme item 1 deste TR;



3.7.3. Comunicar a Contratante à presença de resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudique ou danifique seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivo ou similar que ficará então integralmente responsável pelo destino desse material, à sua conta e risco;

3.7.4. Comunicar a Contratante, o nome dos locais que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde;

3.7.5. Orientar a unidade geradora de resíduos de saúde, quanto à rotina de coleta dos resíduos;

3.7.6. Dispor de balança para pesagem dos resíduos na Unidade onde serão recolhidos os resíduos e realizar semestralmente a aferição das balanças, com apresentação semestral de documento comprovando a realização dessa atividade, à Contratante;

3.7.7. Pesar os Resíduos coletados, na presença de um funcionário da Unidade, sendo que, o mesmo visitará a planilha de controle, de acordo com a frequência de coleta;

3.7.8. Fornecer mensalmente o total da pesagem realizada por unidade de coleta através da planilha de controle e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de RSS - Resíduos de Serviços de Saúde;

3.7.9. Entregar em cada local de coleta o comprovante da coleta realizada, constando à identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário da Unidade Geradora, quantitativo de containers/bombonas coleta- das e seus respectivos pesos;

3.7.10. Substituir imediatamente, após a coleta, o container/bombona ou outro recipiente;

3.7.11. Preencher o impresso Manifesto de Transporte de Resíduos (M.T.R.), entregando uma de suas vias a Contratante, devendo as demais acompanhar a carga até seu destino final;

3.7.12. Manter os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde segregados e acondicionados pela Unidade Geradora, os transportado ao local de tratamento e disposição final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes;

3.7.13. A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos após tratamento, ao local devidamente autorizado pelo órgão ambiental do Estado de Santa Catarina, sem custo adicional para a contratante;

3.7.14. Deve ser apresentada a Secretaria de Estado da Saúde mensalmente, um relatório dos serviços realizados mensalmente;

3.7.15. Propor o realinhamento do plano de coleta, caso seja necessário e apresentá-lo para apreciação da Contratante. O plano deverá ser apresentado contendo: nome do estabelecimento, endereço, bairro, frequência e roteiro do veículo coletor;

3.7.16. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança.

3.8 DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DO MATERIAL



3.8.1. Utilizar veículos adequados e devidamente licenciados pelo órgão ambiental para correta execução dos serviços, atendendo as Normas Técnicas da ABNT – NBR 12.810 e 14.652, no período diurno e frequência de coleta conforme Item 1 deste TR;

3.8.2. Executar os serviços com veículos coletores com placas regulamentares, indicações necessárias ao reconhecimento da contratada e inscrição nas portas da cabine e parte traseira da viatura, os seguintes indicativos:

- a) Símbolo de Coleta Hospitalar;
- b) Simbologia de Resíduos Infectantes;
- c) Indicação da Empresa responsável pelos serviços.

3.8.3. Dispor dos veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis na data do início da execução do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja sempre em perfeitas condições de operação, abrangendo:

- a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro e tacógrafo;
- b) perfeito estado de conservação e pintura;
- c) limpeza geral dos veículos e equipamentos e lavagem diária, com jato d'água preferencialmente quente e sob pressão,
- d) desinfecção simultânea diária, com hipoclorito de sódio ou produto similar, dos caminhões e veículos leves da coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;

3.8.4. A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta, ao controle de tara, quando exigido pela fiscalização;

3.8.5. Providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou que estejam avariados;

3.8.6. Aumentar ou reduzir o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

3.9 DO LOCAL DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS E DESTINAÇÃO FINAL

3.9.1. O tratamento dos resíduos deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características;

3.9.2. O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir Licença de operação fornecida pelo órgão de controle ambiental;

3.9.3. Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA no 316 de 29 de outubro de



2002;

3.9.4. Não dar outra destinação aos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, sem prévia autorização, por escrito, da Contratante, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes;

3.9.5. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento;

3.9.6. Emitir mensalmente, Certificados de Disposição Final dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os quais serão encaminhados para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

3.9.7. Independentemente da Licença de Operação emitida pelo órgão competente, a Secretaria de Estado da Saúde, reserva-se ao direito de inspecionar as unidades de tratamento para verificar sua conformidade a Resolução CONAMA no 316/2002 e 358/2005 e Resolução da Anvisa no 306/2004, tendo em vista ser a Secretaria de Estado da Saúde responsável direta pelo gerenciamento dos resíduos Gerados em suas unidades de saúde;

3.9.8. O local de disposição final dos resíduos deve ser aprovado pelo órgão Ambiental local.

3.10 DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

3.10.1. Designar e informar, ao setor competente da Secretaria de Estado da Saúde - SES, nome do funcionário/técnico responsável pelo atendimento às solicitações;

3.10.2. Admitir mão-de-obra necessária, devidamente qualificada ao desempenho dos serviços contratados, com comprovação por escrito dos treinamentos realizados, contemplando inclusive aspectos relacionados à segurança, higiene e aos riscos ocupacionais, devendo ser observadas todas as normas internas da Contratante;

3.10.3. Competirá à contratada a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitadas, correndo por sua conta seguros, uniformes, vestuários e refeição dos seus funcionários;

3.10.4. Disponibilizar motoristas para a prestação dos serviços do presente instrumento, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da Contratante e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos, nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido;

3.10.5. Colocar à disposição da Contratante uma ou mais equipes de trabalho, quando esta solicitar, quer seja dia de semana, domingo ou feriado;

3.10.6. Responsabilidade em relação aos seus contratados quanto aos encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

3.10.7. Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente asseados, uniformizados e com os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;



3.10.8. Realizar os serviços tratando os munícipes e fiscais da Contratante, com urbanidade;

3.10.9. Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

3.10.10. Os funcionários são permanentemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações e donativos de qualquer espécie.

3.11 DOS EQUIPAMENTOS E UNIFORMES DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

3.11.1. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado;

3.11.2. Os uniformes e EPI's deverão ser de uso individual contemplando minimamente:

a) Calça comprida, camisa com manga comprida, de tecido resistente e de cor branca e crachá para identificação.

b) Luvas adequadas às normas.

c) Botas de PVC, ou calçado de segurança com solado anti-derrapante, na cor branca.

d) Boné de cor branca.

e) Respirador com carvão ativado para resíduos infectantes e gases.

f) Óculos transparentes de plástico resistente com proteção lateral;

3.11.3. Executar o serviço de lavagem e desinfecção de uniformes e EPI's em locais devidamente licenciados;

3.11.4. Utilizar algum sistema de comunicação (rádio, tele-mensagem ou similar) que possibilite o contato imediato com seus encarregados, sub encarregados e fiscais responsáveis de cada atividade com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

3.12. DA SEDE DA CONTRATADA

3.12.1. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados;

3.12.2. Dispor de local adequado para lavagem diária dos veículos utilizados (licenciados pelo órgão ambiental), e containers/bombonas, devendo possuir um sistema de captação das águas servidas à rede coletora e tratamento público de esgoto, atendidos os padrões de lançamento estabelecidos pelo órgão competente com a devida autorização do órgão ambiental, ou a um sistema de tratamento adequado igualmente licenciado pelo órgão ambiental;

3.12.3. Permitir ao pessoal da fiscalização da Contratante, livre acesso sem aviso prévio as



dependências da CONTRATADA, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

3.13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.13.1. Providenciar a suspensão temporária dos serviços, objeto do presente instrumento, com comunicações prévias, feitas por escrito, pela Contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

3.13.2. Responder e arcar pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento;

3.13.3. Responder e arcar no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços;

3.13.4. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e propostos, quando no exercício das funções, objeto deste instrumento, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Contratante;

3.13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.13.6. A contratada deverá manter os serviços e demais equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Constituindo obrigação contratual a lavagem diária com solução detergente e manutenção da pintura em perfeito estado, necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza;

3.13.7. Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Contratante, das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos);

3.13.8. Não explorar a publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos equipamentos de saúde da Secretaria de Estado da Saúde, salvo, se houver permissão da Contratante, sem ônus para o mesmo.

3.14. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
HMTR	Rua Marechal Deodoro, 799, Centro, Lages/SC	(49) 3289-9000	patrimoniohmtr@saude.sc.gov.br

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

4.1. Critérios de medição: A apuração da periodicidade da execução contratual será feita pelos fiscais



do contrato, que acompanharão o serviço ora prestado do início ao fim em todas as suas etapas. Em cada execução será assinado pelo fiscal documento atestando que a realização do serviço seguiu as premissas que estão estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório mensal (boletim de medição) aos fiscais da contratação para conferência. Após conferência, a CONTRATANTE enviará AF (Autorização de Fornecimento) à CONTRATADA, para emissão da nota fiscal.

4.1.3. A unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar à empresa se há necessidade de alguma correção ou dar o aceite de que o contrato foi cumprido.

4.1.3.1. No caso de necessidade de correção dos documentos por parte da CONTRATADA, voltará a contar o prazo do item 4.1.3.

4.2. Prazos:

4.2.1. Prazo de início da execução: em até 10 dias após a publicação do instrumento contratual em Diário Oficial.

4.2.2. Até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato o boletim de medição diária dos resíduos, contendo a data da coleta, tipo de resíduo e quantidade. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento deste relatório pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. Concluído o recebimento provisório, a contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

4.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a partir da entrega da nota fiscal.

4.2.6. Método de recebimento: O serviço será fiscalizado in loco diariamente. No início do mês subsequente, a Contratada encaminhará o relatório mensal dos serviços prestados, que será conferido junto aos comprovantes diários. O recebimento se dará com a aprovação pelos fiscais do contrato do relatório mensal.

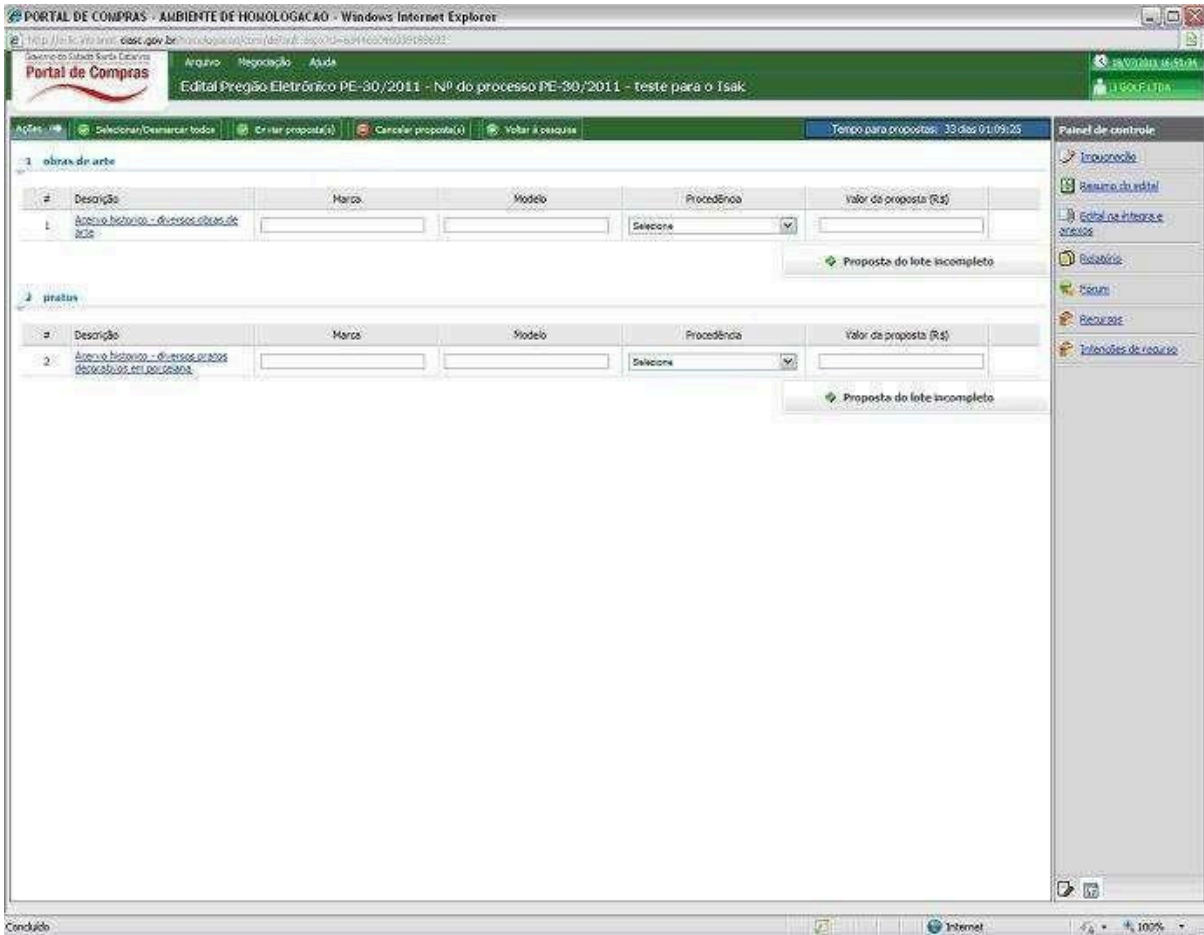
4.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2.8. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 dias úteis;

4.2.9. Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA



The screenshot shows a web browser window titled "PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer". The page displays the "Portal de Compras" logo and the text "Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak". The interface includes a top navigation bar with "Arquivo", "Negociação", and "Ajuda" menus. Below this is a status bar showing "Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25". The main content area is divided into two sections: "1 obras de arte" and "2 pratos". Each section contains a table with columns for "Descrição", "Marca", "Modelo", "Procedência", and "Valor da proposta (R\$)". Item 1 is "Arquivo histórico - diversos obras de arte" and item 2 is "Arquivo histórico - diversos pratos decorativos em porcelana". Both items have a "Selecionar" button next to the "Procedência" column. A "Proposta do lote incompleto" message is displayed below each table. On the right side, there is a "Painel de controle" with links for "Introdução", "Resumo do edital", "Edital no íntegro e anexos", "Relatório", "Assinatura", "Recursos", and "Informações de recurso". The bottom of the browser window shows the "Concluído" status and the "Internet" icon.

1 – Sob pena de desclassificação, deverá ser preenchido para **cada item** do objeto cotado, no campo correspondente:

a) Preço unitário do item, expresso em reais.

*Esta imagem (.jpeg) é meramente ilustrativa e poderá não contemplar todas as atualizações que possam ser implementadas no Sistema (*updates*), como layouts e campos informativos.



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2026
MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS)

Apresentamos proposta atualizada para prestação de serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos , observadas as especificações e condições do Edital nº xxxx/2025 e seus Anexos.

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal/Total
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$
Valor Total Anual					R\$

Razão Social da empresa:
CNPJ:
Endereço completo e atualizado:
Telefone para contato;
Endereço de e-mail;
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
Sócio(s) majoritário(s) da empresa (nome, CPF/CNPJ, RG) conforme ato constitutivo vigente;

Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento):
b) nº da agência bancária com dígito:
c) nº da conta bancária com dígito:



ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026
Processo SES 116265/ 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA POR INTERMÉDIO DA(O)
..... **E A EMPRESA**
.....

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da(o), com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu(a), Senhor(a), portador do CPF nº, e de outro lado a empresa,, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0119/2026, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde (lixo hospitalar sólido e líquido) para a Unidade Hospitalar Tereza Ramos conforme especificações do Anexo I deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico nº 0119/2026 e seus Anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de empreitada por preço unitário.

2.1.1. A unidade de medida determinada para mensurar o valor de pagamento será:

2.1.1.1. Classificação dos resíduos: A, E e B – Kg;

2.1.1.2. Classificação dos resíduos: lâmpadas Fluorescentes e Lâmpadas PL - unidade.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0119/2026 e seus Anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

2.3. A empresa deverá apresentar relação contendo o nome dos sócios, CPF, endereço da sede, foto da fachada, etc. (Lei Estadual nº. 17.983/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos no Anexo I deste Contrato, os valores conforme descrito no quadro abaixo:



Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$
03				R\$	R\$
04				R\$	R\$
05				R\$	R\$
Valor Total Mensal					R\$
Valor Total Anual					R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.1.1. O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme §4º, do Art. 9º do Decreto Estadual 1073/2017

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

4.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

4.3.1. De acordo com o Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública



Estadual Direta, os Fundos, as Autarquias e as Fundações Públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.3.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º do Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.3.5. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

4.3.6. Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site www.sef.sc.gov.br.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.6. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

4.7. A liquidação da despesa ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após à prestação dos serviços ou recebimento dos materiais, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável."

4.8. Demais condições de medição e pagamento para o presente contrato constam Anexo I do edital de licitação vinculado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da publicação no DOE, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.3. No início da contratação e no início de cada exercício a contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados a contratação, bem como a vantagem de sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.29.28	1.500.100.000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



avencadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Ao gestor do contrato caberá:

7.6.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.6.2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.6.3. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

7.6.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.6.5. Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.6.6. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.6.7. Encaminhar à Autoridade Competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

7.6.8. Comunicar a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

7.6.9. Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.6.10. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

7.6.11. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral pelo órgão demandante;

7.6.12. Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

7.6.13. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

7.6.14. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.6.15. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos



Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

7.6.16. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

7.6.17. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.6.18. Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

7.6.19. A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone;

7.7. Ao fiscal do contrato caberá:

7.7.1. Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.7.2. Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

7.7.3. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.7.4. Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.7.5. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.7.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

7.7.7. Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.7.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.7.9. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

7.7.10. Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

7.7.11. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

7.7.12. Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

7.7.13. Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

7.7.14. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

7.7.15. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação.



Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

7.7.16. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

7.7.17. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso, para providenciar as penalidades cabíveis;

7.7.18. Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

7.7.19. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7.7.20. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

7.7.21. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7.7.22. Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.7.23. Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.7.24. A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do pedido de equilíbrio econômico-financeiro para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 9.8. Demais Obrigações da Contratante
 - 9.8.1. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.8.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
 - 9.8.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor Do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
 - 9.8.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
 - 9.8.5. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
 - 9.8.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 9.9. DA FISCALIZAÇÃO
 - 9.9.1. Os serviços executados pela contratada serão fiscalizados por um representante da contratante, indicado pela unidade hospitalar, servidor da SES/SC a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
 - 9.9.2. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos e será exercida no interesse exclusivo da Contratante, com a produção de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades.
 - 9.9.3. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
 - a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
 - b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
 - c) Solucionar problemas executivos;
 - d) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 9.10. Os fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de segurança dos profissionais envolvidos nesta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas, sem prejuízo da



obrigação da Contratada de gerenciar, através de seu preposto, a execução dos serviços prestados;

9.11. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

9.12. DOS SERVIÇOS

9.12.1. Segregar e acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde

9.12.2. Os RSS gerados no momento e local da sua produção deverão ser embalados em sacos de acordo com o grupo e a classificação de cada tipo de resíduo/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, tudo de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, espécie e estado físico, nos termos da Resolução do CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005, Resolução RDC da ANVISA no 306 de 07 de dezembro de 2004;

9.12.3. Identificar os sacos de acondicionamento dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, os recipientes de coleta interna e externa, os recipientes de transporte interno e externo, os locais de armazenamento devidamente identificados, a fim que a Contratada obtenha todas as informações necessárias ao reconhecimento e manuseio dos RSS - Resíduos de Serviços de Saúde a serem coletados nos termos da norma da ABTN, NBR7.500, bem como das demais exigências relacionadas à classificação e risco específico de cada grupo de resíduos;

9.12.4. Fornecer as informações sobre a composição dos resíduos, de modo a que seus contaminantes sejam analisados para a necessária e correta classificação;- Não depositar nos equipamentos da Contratada, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos ou similares;

9.12.5. Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local (is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da Contratada, evitando demora desnecessária na execução dos serviços;

9.12.6. A emissão das ordens de serviços e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício;

9.12.7. Exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), de todo empregado, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

9.12.8. Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, com comunicação prévia de 15 (quinze) dias, por escrito, à Contratada, para os casos do não atendimento em feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades;

9.12.9. Cumprir no que lhe compete às obrigações que lhe são impostas pelas Resoluções do CONAMA no 358 de 29/04/2005, e Resolução RDC da ANVISA no 306, de 07/12/2004, além das demais normas e instruções aplicáveis;

9.12.10. Designar e informar à Contratada o(s) nome(s) do(s) responsável (is), devidamente habilitado(s) pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação;

9.12.11. O Responsável designado será responsável por receber da empresa Contratada, o comprovante da coleta realizada de acordo com a frequência estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

10.2 Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela



legislação em vigor;

10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição desses;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

10.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.8. estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.11. Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração; m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:

https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)

10.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.14. Demais Obrigações da Contratada:

10.14.1. Os serviços devem ser realizados seguindo as regulamentações específicas conforme RDC Nº 306/04 e Resolução CONAMA Nº 358;

10.14.2. A CONTRATADA deverá cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, apresentação de licença ambiental para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento legal emitido pelo órgãos responsáveis;

10.14.3. Deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante;

10.14.4. Deverá substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços;

10.14.5. Deverão manter limpos os equipamentos e área física em uso, sem ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

10.14.6. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive insumos, equipamentos, e utensílios, em quantidade, qualidade, e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços (contêineres com capacidade de 240 litros para armazenamento e o transporte externo dos resíduos infectantes e de acordo com sua classificação; bombonas para resíduos químicos; container para



armazenar lâmpadas usadas de 1,20m; container para armazenar lâmpadas PL 240 litros; e balança de plataforma compatível com tamanho dos contêineres para pesagem dos resíduos), bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, que ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e a Secretaria de Estado da Saúde – SES; Os insumos e qualquer produto ou material necessário e utilizado para prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como, a mão de obra necessária para a utilização dos serviços, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

10.14.7. Os empregados a serviços da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde - SES;

10.14.8. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Secretaria de Estado da Saúde - SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a Contratada possa impugnar o seu valor;

10.14.9. A Secretaria de Estado da Saúde - SES exigirá a imediata substituição, na prestação dos serviços, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com os serviços a serem prestados, ficando a Contratada responsável pelo ônus decorrente;

10.14.10. A Secretaria de Estado da Saúde - SES não fornecerá lanche (café), almoço e jantar para os funcionários da Contratada;

10.14.11. A contratada será responsável por qualquer dano causado aos equipamentos cedidos para a realização dos serviços para a Secretaria do Estado da Saúde, ficando na obrigação, sem ônus para a contratante, da manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos;

10.14.12. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

10.14.13. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

10.14.14. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

10.14.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

10.14.16. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;- Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

10.14.17. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

10.14.18. Os treinamentos e capacitações deverão seguir as atualizações das legislações e normas pertinentes e aplicados na frequência de no mínimo 02 (duas) vezes por ano;

10.14.19. Manter os comprovantes de capacitação no estabelecimento de saúde, disponível para consulta sobre a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;

10.14.20. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos



disciplinares da CONTRATANTE, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

10.14.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

10.14.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

10.14.23. A contratada deverá apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de saúde e o documento comprobatório de responsabilidade técnica ou similar do responsável técnico pela elaboração e implantação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

10.14.24. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14.25. Fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação de serviços, especialmente, os de uso contínuo;

10.14.26. Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

10.14.27. É da responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;

10.15. PLANO DE TRABALHO

10.15.1. A contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde devem constar:

a) Frequência de coletas, sendo que os resíduos do grupo A e E deverão ter coleta diária; e a coleta do grupo B deverá ser realizado mensalmente e/ou conforme necessidade de cada unidade hospitalar especificada no anexo I deste TR;

b) Horários de trabalhos, o horário de coleta dos resíduos deverá ser em dias úteis, finais de semana e feriados conforme programação e pré-definição do Gestor da Unidade;

10.15.2. É atribuição da Contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através de impressos a todas unidades de saúde. A impressão e distribuição será responsabilidade da Contratada, sendo o modelo determinado pela Secretaria de Estado da Saúde;

10.15.3. Pretendendo a Contratada promover alterações nas execuções dos serviços, deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a aceitação por parte da Secretaria de Estado Da Saúde;

10.15.4. Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho;

10.15.5. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

10.16. DA EQUIPE DE TRABALHO

10.16.1. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas de toda equipe que comporá o quadro de recursos humanos de acordo com as disposições de remunerações, previdenciárias e tributárias vigentes;

10.16.2. A Contratada deverá possuir um responsável técnico pelos serviços oferecidos e prestados;

10.16.3. Os profissionais que compõem o quadro devem estar devidamente inscritos no seu respectivo conselho e de posse de documentação para o exercício profissional;

10.16.4. A Contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá da empresa, constando nome do funcionário e função;

10.16.5. A Contratada deverá fornecer a equipe de funcionários, todos os equipamentos de proteção necessários conforme NR 32 Norma Regulamentadora;



10.16.6. Caberá à Contratada inteira responsabilidade (civil e penal) por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, danos ou prejuízos causados a terceiros pelos mesmos;

10.16.7. A Contratada deverá manter controle de risco ocupacional de seus funcionários;

10.16.8. A Contratada deverá ter o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), planejado e implantado com base nos riscos à saúde do trabalhador, mantendo atualizados os exames médicos obrigatórios, disponíveis para consulta sob a solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente;

10.16.9. A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Saúde as capacitações realizadas aos profissionais de todas as categorias no contrato em vigência de no mínimo 02 (duas) capacitações em doze meses;

10.16.10. A Contratada deverá realizar reposição dos funcionários imediatamente nas ausências por motivo de faltas, atestados e demissões, devendo o quadro de recursos humanos ser inalterado, permitindo a continuidade na prestação do serviço sem prejuízo.

10.17. DA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO

10.17.1. A Contratada será a única responsável pelo serviço não podendo realizar terceirização de procedimentos oriundo deste objeto;

10.17.2. A Contratada deverá possuir uma rotina de funcionamento documentada, devendo ser atualizada anualmente, contendo data, assinatura do responsável técnico;

10.17.3. A Contratada deverá fornecer mensalmente a Direção de cada instituição de saúde, relatório com a descrição dos serviços prestados, contendo o nome, endereço de cada unidade;

10.17.4. A Contratada deverá manter todos os registros dos serviços prestados atualizados, facilitando as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Saúde;

10.17.5. A Contratada deverá através de sua direção ou preposto participar de reuniões técnicas e ou administrativas com os hospitais e com a Secretaria de Estado de Saúde, sempre que convocado.

10.18. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

10.18.1. O horário de execução dos serviços deverá ser realizado diariamente, mediante programação e pré-definição do Gestor da Unidade, para possibilitar uma melhor conferência do resíduo coletado.

10.19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.19.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato;

10.19.2. Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como, as condições estabelecidas neste Edital;

10.19.3. No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a Contratante poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor;

10.19.4. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Referência não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

10.19.5. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo De Referência;

10.19.6. A Contratada deverá manter a Secretaria de Estado da Saúde e Direção dos hospitais sobre quaisquer alterações na rotina previamente estabelecida.

10.19.7. A contratada deverá encaminhar para os fiscais da contratação no início do mês subsequente àquele em que foram realizados os serviços, um relatório para conferência;



10.19.8. A nota fiscal deverá ser emitida após conferência do relatório e o recebimento da Autorização de fornecimento.

10.20. A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter as condições exigidas para a licitação por ocasião do processo de licitação;

10.21. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei. Bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social, mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar e para aprendizes.

10.22. Durante a duração do presente contrato, é vedada a prestadora do serviço contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa:

15.1.2.1. compensatória;

15.1.2.2. de mora;

15.1.3. impedimento de licitar e contratar;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no item 15.1.2.1.

15.4. Da sanção de advertência:

15.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.4.1.1. descumprimento de pequena relevância;

15.4.1.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

15.5. Da sanção de multa:

15.5.1. A sanção de multa será aplicada ao contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

15.5.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

15.5.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

15.5.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.5.1.3.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

15.5.1.3.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

15.5.1.3.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

15.5.1.3.4. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.5.1.3.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

15.5.1.3.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que



é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.5.1.3.7. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.5.1.3.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

15.5.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

15.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) ou cobrada judicialmente;

15.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.5.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Da sanção de impedimento:

15.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.6.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.6.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

15.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.1, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.6.3. Aos responsáveis pela infração administrativa previstas no item 15.6.1.2, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos.

15.7. Da sanção de declaração de inidoneidade:

15.7.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

15.7.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.7.1.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013;

15.7.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 15.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.7.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 15.7.1.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos;



15.7.4. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.7.1.3 e 15.7.1.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos;

15.7.5. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

15.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

15.8.1. Não se aplica a regra prevista neste item se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

15.8.2. O disposto no item 15.8 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nas seções III, IV e V do Decreto Estadual nº 441/2024.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.11.4. os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

15.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.12. Das circunstâncias atenuantes e agravantes:

15.12.1. São circunstâncias agravantes:

15.12.1.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.12.1.2. o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

15.12.1.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

15.12.1.4. a reincidência;

15.12.1.5. a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 441/2024;

15.12.1.6. Da reincidência:

15.12.1.6.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior;

15.12.1.6.2. Para efeito de reincidência:

15.12.1.6.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

15.12.1.6.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

15.12.1.6.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior;



- 15.12.2. São circunstâncias atenuantes:
- 15.12.2.1. a primariedade;
- 15.12.2.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- 15.12.2.3. reparar o dano antes do julgamento;
- 15.12.2.4. confessar a autoria da infração;
- 15.12.2.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 15.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.15. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 16.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 16.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 16.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- 16.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por



sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

17.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

17.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

17.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as



providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

18.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

18.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

19.1. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Contratante, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

19.1.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

19.1.2. facultado à Contratante deixar de exigir a cessão de direitos quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

19.1.3. Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



XXXXXXXX
Cargo
CONTRATANTE

XXXXXXXX
Cargo
CONTRATADA



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 0119/2026, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, a empresa, estabelecida na Rua, nº, Bairro, Cidade...../UF....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende as seguintes exigências legais estabelecidas.

() Declara que os dados referentes ao sócio majoritário da empresa informados na proposta de preços correspondem ao ato constitutivo vigente no dia da abertura do pregão eletrônico.

() Declara cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme art. 63, inciso IV, da LLCA).

() Declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

() Declara que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (conforme art. 4º, § 2º, da LLCA).

(Apenas para ME/EPP que deseje gozar dos benefícios constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

() Declara que não emprega de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (conforme artigo 7º, XXXIII, da CRFB, de 1988).

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pelo Contratante.

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ

Assinatura e carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0119/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

(Disponível para consulta no portal de compras do estado de Santa Catarina e no PNCP)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **439KBOL0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/03/2026 às 13:43:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMTYyNjVfMTE3NDkwXzlwMjNfNDM5S0JPTDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00116265/2023** e o código **439KBOL0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.